DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia de água doce e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h e mercados, supermercados e hipermercados, academias e farmácias até as 22 h.

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual.

§1º - No horário definindo no inciso II e §2º do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§2º - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

§3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 3º No horário compreendido entre as 24h e as 5h, do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprescindível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitária municipal, **juntamente com equipe de apoio, cedida por todas as secretarias desta Municipalidade**, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao **uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.**

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **25 de Maio de 2021;**

Art. 7º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 25 de Maio de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB85226CD964

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.829/2021 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP (CNPJ Nº 40.516.749/0001-00)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio nº 847410/2017 celebrado com a CODEVASF
VALOR GLOBAL: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)
FONTE DOS RECURSOS: Convênio nº 847410/2017 celebrado entre o Município e a CODEVASF
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021

Miguel Alves/PI, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0B61FB1C09CED956

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.829/2021 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 001.829/2021 referente a Dispensa de Licitação nº 045/2021, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP (CNPJ Nº 40.516.749/0001-00), pelo valor global de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), para a prestação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio nº 847410/2017 celebrado com a CODEVASF.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Miguel Alves/PI, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal